



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT LAS RAS-SUPRAM ZM
Nº SEI! 55127192/2022
SLA:3326/2022
Página 1 de 7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Nº SEI! 55127192

PA SLA Nº: 3326/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Leandro Pissolati	CPF: 722.528.806-78
EMPREENDIMENTO: Fazenda Floresta	CPF: 722.528.806-78
MUNICÍPIO: Antônio Carlos - MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Área de Transição

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
G-02-02-1	Avicultura	Classe 2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Nº ART:	REGISTRO PROFISSIONAL:
Fabício Teixeira de Melo	MG20221388183	CREA/MG : MG0000089016D MG

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão Analista Ambiental	1.194.217-4	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº SEI! 55127192

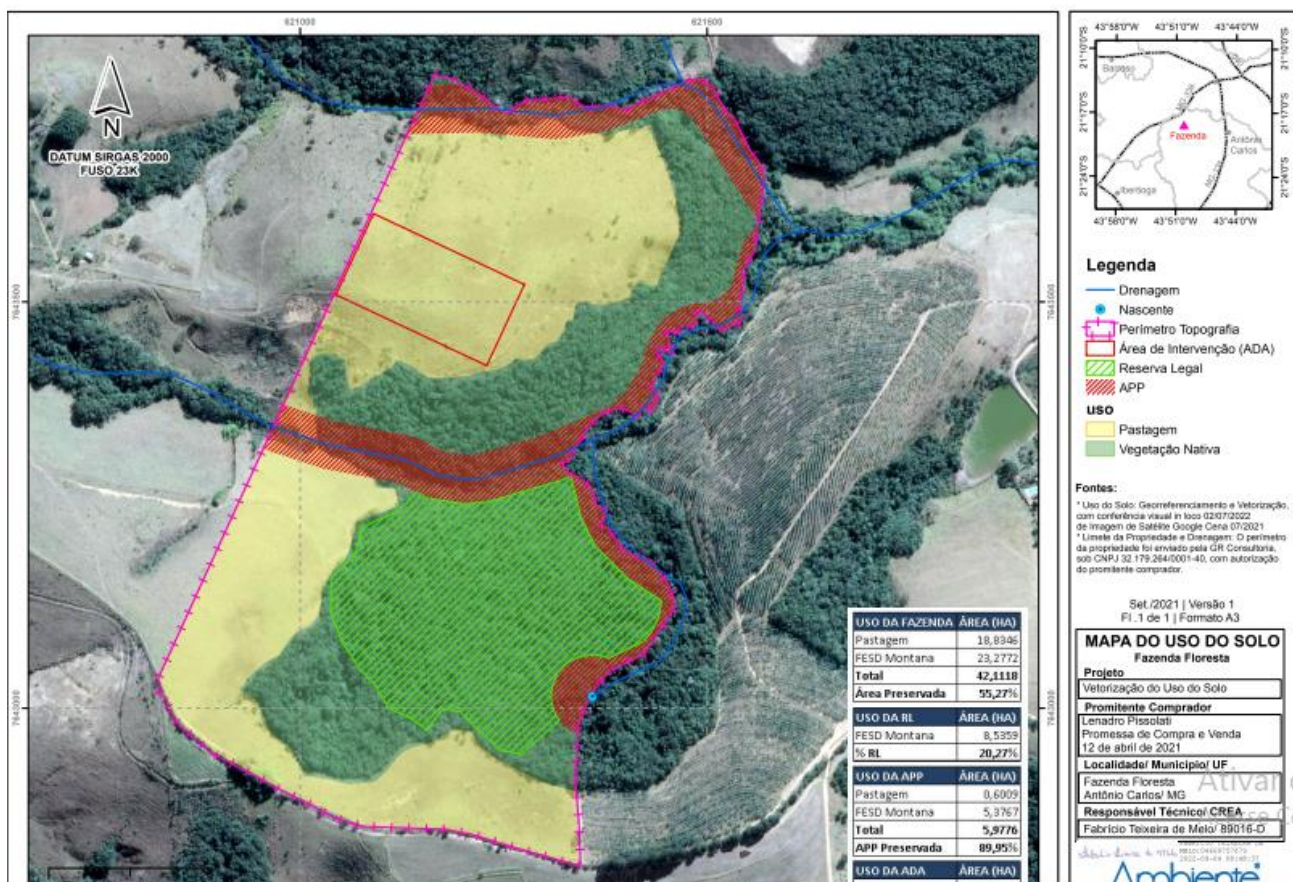
O empreendedor Leandro Pissolati, CPF 722.528.806-78, pretende atuar na atividade de avicultura (G-02-01) no município de Antônio Carlos - MG. Para tanto, formalizou em 06 de setembro de 2022 via *Plataforma EcoSistemas* o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-RAS) Nº 3326/2022 para regularização ambiental do empreendimento.

Conforme Deliberação Normativa Nº217/2017, trata-se de um empreendimento de médio porte (149.500 aves) e médio potencial poluidor, enquadrado conforme legislação supracitada como *Classe 2*. Conforme as informações prestadas pelo empreendedor e averiguadas via *Plataforma IDE-SISEMA*, a área do empreendimento está no critério locacional de enquadramento “Reserva da Biosfera de Mata Atlântica – Peso 1.

A atividade de avicultura está em fase de instalação. A área total declarada é de 42,4 ha, área construída de 1,84 ha, área útil de 2,26 ha. A previsão é de que estejam empenhados nas funções da granja de aves 5 funcionários fixos. O regime de operação previsto é de 8 h/dia, todos os dias do ano.

Foi apresentado estudo para Reserva da Biosfera de Mata Atlântica conforme TR específico – SEMAD, cujo a conclusão, apontou que as medidas mitigadoras de impactos ambientais implementadas no empreendimento estão consonantes aos preceitos de conservação preconizados nas ReBios.

O empreendimento está localizado em um imóvel intitulado “Fazenda da Floresta” Registro de Imóveis de Barbacena, livro 2, fichas 01 e 02, matrícula número 7497, com área de 40,00 ha, tendo por donatário o Sr. Adilson Vidigal Bertolino. Foi apresentado contrato de promessa de compra e venda entre Ademir Vidigal Bertolino e outros e o Sr. Leandro Pissolati para funcionamento da atividade de avicultura no referido imóvel do Sr. Adilson Vidigal Bertolino.



No Recibo de Inscrição do CAR MG-3102902-6AEC.E155.7241.B1F5.64F7.F2B5.EF86.AF43, há uma pequena diferença entre a área registrada em cartório (40,00 ha) e a área identificada em representação gráfica (42,4385 ha). Para quaisquer das medidas consideradas a área de Reserva Legal registrada é de 8,5360 ha, cumprindo o mínimo de 20% necessário estabelecido em legislação. Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Paralelo às informações cabíveis em razão do licenciamento ambiental da atividade supracitada, registra-se neste parecer técnico, em razão da decisão judicial do processo ADI (Autos nº 0581752-37.2014.8.13.0024) cuja sentença prevê obrigação para o órgão ambiental em relação às intervenções de Mata Atlântica, registra-se que



o estágio sucessional de regeneração de mata atlântica é secundário e não haverá novas intervenções.

A atividade consiste na criação de aves para o corte. Os principais insumos para a criação das aves são: ração, serragem, energia elétrica e água. Não há uso de produtos oleosos e contaminantes. Tanto a chegada quanto o escoamento das aves para o abate será realizado pela empresa integradora, Rivelli. Deste modo, não haverá frota veicular para lavagem e manutenção no local.

Conforme citado em RAS (p.12) o uso de água no empreendimento terá como finalidade a avicultura e consumo humano, totalizando uma média de 699,00 m³/mês atendido por quatro captações em poço manual, a saber: Certidão de Uso Insignificante nº 0000348318/2022 9,600 m³/dia, Certidão de Uso Insignificante 0000349173/2022 (9,600 m³/dia), Certidão de Uso Insignificante 0000348312/2022, 9,600 m³/dia, totalizando um total de 864 m³/mês.

Foram considerados como resíduos sólidos/subprodutos da atividade (pg.14) a serem gerados os resíduos domésticos (papelão, papel, plásticos e orgânicos) gerados na unidade de apoio, a “cama de frango” (mistura composta por serragem, urina e fezes das aves) e as aves mortas. Para os resíduos domésticos, a disposição temporária será realizada em lixeiras (bombonas plásticas) e a disposição final será realizada para Aterro Sanitário Vital Engenharia Ambiental, em Juiz de Fora. A “cama de frango” será recolhida pela empresa integradora Rivelli. As aves mortas (carcaças) serão encaminhadas para desidratador e a partir de então, também encaminhadas para empresa integradora Rivelli.

A geração de efluentes sanitários será de 9,00m³/dia serão tratados em biodigestor seguido de sumidouro. Tal sistema será exclusivo para recebimento de efluente sanitário a ser dimensionado conforme a carga de contribuição, seguido as normas técnicas presentes na ABNT NBR 7229/1993 – (Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos) e ABNT NBR13969/1997 – (Tanques Sépticos -



Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação.)

Embora o empreendedor tenha manifestado interesse em realizar monitoramento do efluente pós tratamento, e, tendo em vista que não há padrões de lançamento de efluentes descritos na DN Conjunta COPAM/CERH Nº 01/2008, o mesmo não será condicionado à licença ambiental emitida. Entretanto, o empreendedor é livre para realizar os automonitoramentos, conforme sugerido para aferir ao longo do tempo a eficiência do sistema de controle implementado.

O empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária referente ao Aeroporto Brigadeiro Doorgal Borges – MG, para o qual foi apresentado Relatório de Caracterização do Aeródromo (vôos não regulares) e Termo de Compromisso de adoção de boas práticas (mitigação de espécies-problemas à aviação) com responsabilidade técnica de Pedro Henrique Assis Nascimento, CREA 281560/D, ART MG 202 215 559 73 para fins de diagnóstico e emprego de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies problema para aviação, de forma que o empreendimento não represente um foco atrativo.

O exercício das atividades de instalação e/ou operação do empreendimento não implicarão na emissão significativa de fontes pontuais ou difusas de emissão atmosférica. Entretanto haverá manutenção preventiva dos veículos que fazem recebimento e escoamento da atividade de avicultura.

Haverá drenagem pluvial do terreno e cobertura com gramíneas, evitando solos expostos e susceptibilidade à erosão.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil, para atendimento aos resíduos gerados quando da implantação do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Floresta” para a atividade (G-02-02-1) “Avicultura”, no



município de Antônio Carlos - MG, por 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **“Fazenda Floresta”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a operação do empreendimento.
02	Comprovar execução do Plano de Resíduos Sólidos da Construção Civil.	90 dias após emissão da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Os parâmetros e frequências especificadas para o “Programa de Automonitoramento” poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o “Programa de Automonitoramento” poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Floresta”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos:

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização